



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 73 /2001

“ Altera Lei nº 047/97 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Braúnas – MG., através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Níveis de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Braúnas –MG., que passa a ser integrante do **Anexo I** desta Lei.  
**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto do artigo os níveis de vencimentos dos cargos da área de educação.

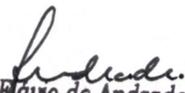
Art. 2º - Os níveis de vencimentos do Cargo de Médico passam a ser variáveis de 25 (vinte e cinco) a 31 ( trinta e um), de que trata o **Anexo I**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos do cargo de Enfermeiro e Enfermeiro Chefe passam a ser variáveis do nível 19 (dezenove) ao nível 24 ( vinte e quatro), de que trata o Anexo I, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.,  
02 de fevereiro de 2001.

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal  
BRAÚNAS - MINAS GERAIS